

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Rua Armindo Pilhalarme, 1132, centro
Santa Albertina/SP - CEP: 15750-000
CNPJ: 51.842.219/0001-79
Presidente da Câmara Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA:

J.B. DE OLIVEIRA-ME

Rua Minas Gerais, nº 1228, Centro
Fernandópolis/SP
CNPJ: 07.624.533/0001-93 Inscrição Estadual: 396.000.348.118
Proprietário: J. B. de Oliveira

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01

A Contratada obriga-se a promover a prestação de serviços de limpeza e manutenção em 26 cortinas persianas de todo o prédio do Poder Legislativo.

Cláusula 02

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por menor preço global.

A Contratada obriga-se a colocar pessoal técnico e profissional suficiente à disposição para atender às solicitações e necessidades da Contratante, correndo por conta e risco daquela os encargos sociais e de natureza trabalhista decorrente da execução do presente contrato.

Cláusula 03

Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados nas dependências do prédio físico da Contratante, no endereço constante no preâmbulo desta convenção.

Cláusula 04

O prazo de vigência do presente contrato será de até 07 (sete) dias, iniciando-se em 07/12/2016 e se extinguindo em 13/12/2016.

Cláusula 05

O valor total é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e será pago em única parcela correspondente a efetivação da totalidade dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula 06

Cabe à Contratante, a seu critério exercer ampla, e restrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

Parágrafo Único

A existência e a utilização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula 07

O eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

Clausula 08

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei n.º 8666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula 09

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

§ 2º - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas, inclusive fornecerá equipamentos de proteção individual, exigidas especificamente para o trabalho.

Clausula 10

Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, e da execução de seu objeto.

Clausula 11

As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.20010000-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

Cláusula 12

Para dirimir todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e cominados, mandaram digitar o presente instrumento em três vias de iguais teor e valor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Santa Albertina, 07 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Santa Albertina
Gerson Formigoni Junior
Contratante

J.B. DE OLIVEIRA-ME
J. B. de Oliveira
Contratada

Testemunha:

Nome:
RG:

Nome:
RG: